Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 5806 | FOLHA 191

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª ZONA
COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA - ESP. SANTO
Marly Caldeira de Souza
OFICIAL

LIVRO Nº 2-O REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Sala nº 1401 do Bloco A, do Edifício Palas Center, situado à Avenida Princesa Isabel, nesta Capital, com a fração ideal de 0,00213 e a área construída 41.546m², do terreno constituído de 04 (quatro) lotes de terrenos acrescidos de marinha, sob nºs 01, 02. 03 e 04, com a área total de 1.340,30m² (hum mil, trezentos e quarenta metros e trinta decímetros quadrados) e o perímetro de 154,10 metros lineares, cujos lotes são contíguos e formam a quadra M do Plano de Urbanização da Esplanada Capixaba, limitando-se por uma frente, com a Avenida Princesa Isabel; por outra frente, com a Rua Aristeu Aguiar; pelo lado direito com a Rua Araújo Primo e pelo lado esquerdo, com a Rua Governador José Sette. PROPRIETÁRIO: PALAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede à Rua Desembargador Sampaio nº 167, Praia do Canto, nesta Capital, CGC nº 27.289.963/0001-19. REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº 671 de ordem do Livro 2-A. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 18 de junho de 1982. A Oficiala (ass), MLCastello.-.

R-01-5806 – Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda e Transferência de Direito e Ocupação, lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício de Vila Velha, no Livro nº 36, fls. 3/8v, em 07 de outubro de 1981 e Escritura Pública de Aditamento, lavrada nas mesmas notas, no Livro nº 36, fls 10v/11v em 30 de outubro de 1981, ambas pelo Tabelião Paulo Roberto Siqueira Vianna, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por CARLOS GUILHERME LIMA, brasileiro, casado, empresário, residente nesta Capital, CPF nº 035.988.887.91, por compra e transferência de PALAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede à Rua Desembargador Sampaio nº 167, Praia do Canto, nesta Capital, CGC nº 27.289.263/0001-19, pelo preço de Cr$24.165.970,00 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta cruzeiros), inclusive valor dos imóveis constantes das matrículas números 5737 a 5805 e de 5807 a 5850. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 18 de junho de 1982. A Oficiala (ass), MLCastello.-.-.-.-.-.-.-.-.-

R-02-5806 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda e Transferência, lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício da Cidade de Vila Velha, neste Estado, no Livro nº 40, fls. 107, em 20 de janeiro de 1984 e Escritura de Aditamento, lavrada nas mesmas notas, no Livro nº 41, fls 177v, em 09 de agosto de 1984, ambas pelo Tabelião Paulo Roberto Siqueira Vianna, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por JAMIL BAPTISTA LEPRE, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão universal de bens com ELAINE MARIA DA SILVEIRA LEPRE, residentes na Avenida Princesa Isabel 574/1401, nesta Capital, portadores do CPF do MF sob o nº 096.801.957-91 por compra e transferência de CARLOS GUILHERME LIMA, empresário e sua mulher BEATRIZ BRAGA DE ABREU E LIMA, do lar, brasileiros, casados, residentes na Ilha do Frade, nesta Capital, portadores do

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os cartórios de imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 10/09/2026 08:47:45

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CPF sob o nº 035.988.887.91, pelo preço de Cr$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), inclusive valor do imóvel constante da matrícula nº 5807. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 29 de agosto de 1984. A Escrevente Autorizada (ass): NCRPimenta.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

AV-03-5806 – Nos termos do Ofício DRF nº 1644/99, expedido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Delegacia da Receita Federal, nesta Capital, em 29 de julho de 1999, extrato do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos (CARDIN COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 32.415.887/0001-75), assinado pelo Delegado Substituto da Receita Federal, nesta Capital, Dr. Caio Marcos Cândido, procedo a AVERBAÇÃO do supracitado Ofício para declarar que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados sobre o imóvel constante da presente matrícula deverá ser comunicada a Delegacia da Receita Federal no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição de penalidade prevista no art. 1003 de Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 1041, de 11 de janeiro de 1994, na forma prescrita pelos parágrafos 2º e 3º do art. 7º da IN/SRF nº 143/98, independente de outras comunicações legais, inclusive em decorrência do dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 03 de agosto de 1999. A Oficiala (ass): MCSouza.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 5806 | FOLHA 191

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª ZONA
COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA - ESP. SANTO
Marly Caldeira de Souza
OFICIAL

LIVRO Nº 2-O REGISTRO GERAL

CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO

AV-05-5806: 06 de dezembro de 2007. Protocolo 1-Q nº 53902. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a presente averbação **Ofício nº 308/2007/DRF/ES-Sefis,** expedido pelo Ministério da Fazenda, em 05 de Outubro de 2007, assinado pela Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, Laura Gadelha Xavier, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declarando que fica Cancelado para todos os fins de direito o arrolamento constante da Averbação nº 03 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, _____

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-6-5.806: 09 de junho de 2015. Protocolo 70.257. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação de Indisponibilidade de Bens de acordo com o Ofício nº 579/2015, expedido pela Vara de Recuperação Empresarial e Falência de Vitória/ES, em 28/05/2015 e Sentença emitida em 14/05/2015, ambas assinadas pelo Juiz de Direito Braz Aristoteles dos Reis, Processo nº 0032176-44.2012.8.08.0024, onde figura como **Requerente:** VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e **Requerido:** CARDIMN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, **CNPJ.** 32.415.887/0001-75 e seus sócios DINALY VILELA AVELAR, CPF 429.308.628-20 e RAPHAEL ULIAN AVELAR, CPF 317.789.008-01, no qual foi determinada à INDISPONIBILIDADE do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, _____ Selo Digital: 024653.CLE1504.00619
Emolumentos R$ 0 Taxas R$ 0 Total R$ 0.

PENHORA

AV-7-5.806: 26 de setembro de 2024. Protocolo 83.111. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à averbação de Penhora, conforme Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Processo nº 5003827-96.2019.8.08.0024 - Execução Fiscal (1116), no qual consta como **Exequente:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (27.080.605/0008-62) e Como **Executado:** CARDIN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (32.415.587/0001-75), expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais, assinado eletronicamente pelo Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria, Margareth Virginio Soares, em 22/07/2024 e Auto de Penhora anexo, assinado pelo Oficial de Justiça e por duas testemunhas, em 02/09/2024, no qual foi determinada a Penhora do imóvel da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. A OFICIALA INTERINA, _____ Selo Digital: 024653.GWV2406.00790
Emolumentos R$ 0,00 Taxas R$ 0,00 Total R$ 0,00

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-8-5.806: 26 de setembro de 2024. Protocolo 83.222. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à averbação de Indisponibilidade de Bens, conforme Protocolo nº 202306.3014.02786777-IA-660 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 50038279620198080024, Instituição: STJ - Superior Tribunal de Justiça - TJES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito; Vara: ES - Vitória - ES - 1ª. Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais; Responsável: José Luiz da Costa

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VÁLIDA COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital Dados do Registro de Imóveis Brasileiro em um só lugar

SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 10/09/2026 08:47:45

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Altafim, Contra: Cardin Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ 32.415.887/0001-75, no qual foi determinada a Indisponibilidade do imóvel da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. A OFICIALA INTERINA, _____ Selo Digital: 024653.GWV2406.00809
Emolumentos R$ 0,00 Taxas R$ 0,00 Total R$ 0,00

AV-9 - 5.806 - PROTOCOLO Nº 86.223 - DATA: 27/05/2026 - INSERÇÃO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - A Convenção de Condomínio do **Edifício Palas Center** está registrada sob nº **298**, Livro 3 - Registro Auxiliar desta Serventia. Vitória/ES, 03/07/2026. Eu_____, Iamê Peixoto Dornelas, Oficiala Interina, que a fiz digitar que conferi e assino. Selo de Fiscalização: Selo Digital: 024653.202607.0059.0004007.F60 - Emolumentos: R$ 0,00; Taxas: R$ 0,00; Total: R$ 0,00.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 10/09/2026 08:47:45